



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: V

EDIÇÃO Nº 115 - 4 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 40 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores da administração pública municipal direta e indireta do município de Bandeira do Sul (MG) e dá outras providências.

CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição Federal, art. 158, inciso I, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo STF (Supremo Tribunal Federal) no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, de Repercussão Geral, que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64, da Lei Federal nº 9.430/96, para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), incidente sobre valores pagos pela administração direta municipal, suas autarquias e fundações, a fornecedores pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e, devendo ser utilizado o mesmo regramento aplicado pela União;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos, o disposto na IN RFB nº 1.234 de 12 de janeiro de 2012 e o disposto no MAFON (Manual do Imposto sobre a Renda retido na Fonte/RFB), versão 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) seja realizado em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a RFB (Receita Federal do Brasil);

O Prefeito do Município de Bandeira do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere no inciso VIII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. A Administração Pública Municipal, em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.145/23 e suas alterações posteriores ao efetuar pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a aquisição de qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, deverá verificar a incidência e proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) devido na fonte conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa RFB 1.234/12 e em observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. Os valores retidos a título de imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos a qualquer título pelas entidades integrantes da Administração direta e indireta deverão ser depositados à conta do Tesouro Municipal conforme preconiza o artigo 56 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º. Ficam obrigados, a partir de 01 de setembro de 2023, a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, respectivamente, com base nas Instruções Normativas da RFB (Receita Federal do Brasil), nº 1.234/2012, de 11/01/2012 e nº 1.500/2014, de 29/10/2014, e suas alterações, todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

§ 1º. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, inclusive em casos de pagamento antecipado.

§ 2º. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do Imposto de Renda (IR), devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal com número de artigo e inciso exato, lei e data, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do Imposto de Renda (IR) sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

§ 3º. Não se aplica o não recolhimento por baixo valor disposto no § 6º, do art. 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) no Município, devendo ser retido aos cofres municipais quaisquer valores do Imposto de Renda (IR) apurados, nos pagamentos realizados aos fornecedores do Município.

§ 4º. As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a RFB (Receita Federal do Brasil) nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833, de 2003.

§ 5º. As retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidentes sobre o pagamento destinados às pessoas físicas estarão sujeitas à legislação aplicada relativa ao imposto de renda retido na fonte de pessoas físicas, em especial, a IN nº 1.500, de 29/10/2014, e suas alterações.

Art. 4º. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte os pagamentos realizados na aquisição de serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB (Receita Federal do Brasil) nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os fornecedores com direito à não incidência do IRRF (Imposto de Renda na Fonte) e que não estiverem sujeitos à retenção, deverão fazer constar no documento fiscal com exatidão e detalhe o dispositivo legal que lhe ampare o direito e, apresentar declarações de que trata o §6º, do art. 6º da IN nº 1.234/2012, conforme termos dos modelos constantes nos anexos a este decreto:

I - ANEXO II - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso III, do art. 4º, da IN nº 1.234/2012, quais sejam, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

II - ANEXO III - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso IV, do art. 4º, da IN nº 1.234/2012, quais sejam, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;

III - ANEXO IV - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI, do art. 4º, quais sejam, as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;

Art. 5º. A obrigação de retenção do Imposto de Renda (IR) alcançará todos os contratos vigentes e a serem firmados, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto desde 01 de setembro de 2023, conforme a incidência prevista na legislação federal.

Art. 6º. Os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto, para que no faturamento dos bens e serviços prestados,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: V

EDIÇÃO Nº 115 - 4 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

passem a observar o disposto na Instrução Normativa nº 1.234/2012 e alterações, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os fornecedores poderão se informar junto aos seus contadores, cientificando de que os valores retidos pelo Município a título de Imposto de Renda (IR) poderão ser deduzidos ou compensados dos valores a pagar para a União.

Art. 7º. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na IN nº 1.234/12 da RFB (Receita Federal do Brasil) e suas alterações, destacando o Imposto de Renda (IR) a ser retido na fonte pelo Município e, informando o valor líquido, sob pena de não aceitação do documento fiscal por parte dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta.

§ 1º As notas fiscais e quaisquer faturas emitidas em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídas ou retificadas, para fins exclusivos de indicar a retenção, por meio de carta de correção ou outro meio legalmente previsto, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda (IR), na forma prevista neste Decreto.

§ 2º Os fornecedores e prestadores de serviços em que os pagamentos são realizados por meio de faturas com código de barras ou QR Codes, tais como, as relativas a fornecimento de água, energia elétrica, serviços de telecomunicações e Correios, deverão proceder as adequações necessárias nas Notas fiscais/Faturas, para fazer constar a respectiva retenção do Imposto de Renda a ser retido pelos órgãos do Município, conforme previsto na IN RFB (Receita Federal do Brasil) nº 1.234, de 2012, e informado pela RFB via DIRF e EFD-REINF.

§ 3º A retenção do Imposto de Renda (IR) devido será promovida em todas as faturas e documentos fiscais recebidos pelo município e suas entidades, inclusive os que trata o parágrafo anterior, ainda que não esteja destacado o imposto.

Art. 8º. Não se aplica no caso do Município de Bandeira do Sul (MG) a dispensa estabelecida pela RFB (Receita Federal do Brasil), sobre a retenção de valor igual ou inferior a R\$ 10,00 considerando que o Município é o titular da arrecadação do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).

Art. 9º. Os valores retidos pela Administração Pública Direta deverão ser recolhidos ao Tesouro Municipal mediante simples transferência bancária ou por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), conforme o menor custo apurado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Câmara Municipal poderá editar ato próprio e deverá promover as retenções do IR (Imposto de Renda) na forma da legislação federal aplicável e, deste Decreto, contabilizando a receita extra orçamentária e repassando os valores mensalmente aos cofres do Tesouro Municipal, conforme as normas contábeis aplicáveis conforme disposto no Art. 56 da Lei Federal nº 4.320/64, que enfatiza o princípio de Unidade de Tesouraria.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Bandeira do Sul, 29 de setembro de 2023.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

Anexo I

Tabela de Retenção

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTAS IR (%)	CÓDIGO DA RECEITA
Gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados	0,24%	9060

de petróleo; Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes; Biodiesel.		
Alimentação;		
Energia elétrica;		
Serviços prestados com emprego de materiais;		
Construção civil por empreitada com emprego de materiais;		
Serviços hospitalares;		
Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas;	1,20%	6147
Transporte de cargas;		
Produtos farmacêuticos, perfumaria, de toucador e de higiene pessoal;		
Mercadorias e bens em geral;		
Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações;		
Produtos de que tratam as alíneas "c" e "k" do inciso I do art. 5º		
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transportes de passageiros, inclusive, tarifa de embarque;		
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;	2,40%	6188
Seguro saúde.		
Abastecimento de água;		
Telefone		
Correios e telégrafos;		
Vigilância		
Limpeza;		
Locação de mão de obra		
Intermediação de negócios		
Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza.	4,80%	6190
Factoring;		
Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;		
Demais serviços.		

Anexo II

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da COFINS e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: V

EDIÇÃO Nº 115 - 4 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art.195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009. O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....

Assinatura do Responsável

Anexo III

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;

b) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;

c) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

d) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

e) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

f) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade

com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

g) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

h) é entidade sem fins lucrativos;

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

Anexo IV

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: V

EDIÇÃO Nº 115 - 4 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

LICITAÇÃO

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
023/2021**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL-MG

CONTRATADA: PLANEJ CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA

OBJETO: O Objeto do presente Termo Aditivo consiste no acréscimo do valor da prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em administração pública municipal nas áreas financeira e orçamentária, controle interno, recursos humanos e gestão de transparência.

DO ACRÉSCIMO: O valor total do acréscimo é de R\$ 26.580,00 (vinte e seis mil e quinhentos e oitenta reais), passando o valor total do contrato de R\$ 106.320,00 (cento e seis mil e trezentos e vinte reais), para R\$ 132.900,00 (cento e trinta e dois mil e novecentos reais).

DO ACRÉSCIMO NO QUANTITATIVO DE VISITAS: 4.1- As visitas anteriormente realizadas quinzenalmente passarão a ser semanais, fixando o mínimo de 05 (cinco) visitas mensais. 4.2- Mediante necessidade da Administração e do interesse público, poderão ser solicitadas mais visitas "in loco", além da quantidade estipulada neste Termo Aditivo. 4.3- A Contratada deverá fornecer Ordem de Serviço, para cada visita realizada, e nesta deverá constar a (s) assinatura (s) do (s) servidor (es) atendido (s), em 02 (duas) vias, da contratada e contratante.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 013 – Dotação: 0201.04.122.0002.2.003 - 33.90.39.00 – Fonte: 1500 – Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica – Saldo 26.580,00.

DEMAIS INFORMAÇÕES: As demais cláusulas do citado contrato permanecem inalteradas e em plena vigência.

DATA DE ASSINATURA: 28 de setembro de 2023.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.

